

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

Setor: DIRG - Operador: 586

Protocolo: 000-03206/2021

Despacho DG nº 2576/2021

OBJETO: Memorando EJUD nº 73/2021, por meio do qual a Diretora da Escola Judicial, no intuito de dar continuidade às ações de treinamento e qualificação dos magistrados e servidores do TRT16, incluiu em sua programação anual a realização do curso “PNL Comunicação”. O referido curso será realizado na modalidade EAD, com carga horária de 8 h, por meio de 4 encontros de 2 h cada, para até 50 (cinquenta) participantes, com custo total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme proposta doc. 03.

Ressalta que o curso supracitado se adequa aos valores institucionais de: “Gestão Participativa; Humanização e Valorização das Pessoas”, bem como está dentro dos seguintes objetivos estratégicos do TRT16, conforme Portaria GP nº 1254/2014: “Objetivo Estratégico 1: Desenvolver ações voltadas à promoção da qualidade de vida; Objetivo Estratégico 2: promover formação continuada do quadro funcional; Objetivo Estratégico 9: Ampliar o modelo de gestão participativa”.

Solicita providências para a contratação da empresa Sociedade Brasileira de Programação Neurolinguística, para realização do referido curso, com início previsto para o período de 24 a 27 de agosto de 2021.

Instrui o processo com o Termo de Referência Simplificado, tendo por objeto a presente contratação (doc. 2). Junta também declaração de inexistência de relação de parentesco apresentada pela licitante e as certidões de regularidade CNDT, FGTS, CND dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais (doc. 3).

Autoriza a despesa, utilizando recursos das ações orçamentárias de Capacitação de Recursos Humanos, cuja execução somente poderá ser realizada após informação de dotação orçamentária pela SOF e parecer pelo Setor de Assessoramento Jurídico, nos termos do Ato Conjunto Presidência/EJUD16 nº 01/2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (docs. 5/6): informa a SOF que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa.

DESPACHO SAJ Nº 320/2021 (docs. 7/8): ressalta que, no caso de capacitação de servidores e magistrados, para a contratação direta via inexigibilidade de licitação é necessário o preenchimento de alguns requisitos básicos, previstos no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Infere-se, que a capacidade técnica está suficientemente demonstrada, pelo que satisfeito, ainda, o disposto no art. 13, §1º, da Lei n. 8.666/93.

Consta, ainda, atestados de capacidade técnica emitido em favor da empresa reconhecendo que o serviço foi prestado de maneira satisfatória e dentro dos padrões de qualidade exigidos, não existindo fatos que desabonem a sua conduta.

Assim, resta caracterizado o enquadramento do serviço a ser contratado como técnico especializado, com singularidade e notória especialização, podendo, pois, ser contratado por inexigibilidade da licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Os artigos 63 e 73 do Ato Regulamentar GP nº 01/2015 deste Tribunal, alterado pelo Ato Regulamentar GP nº 02/2018, aduzem ser obrigatória nas contratações diretas, seja por dispensa ou por inexigibilidade de licitação, a apresentação de um Termo de Referência simplificado e de declaração da contratada de inexistência de parentesco.

Nesse aspecto, a Unidade Requisitante apresentou o Termo de Referência Simplificado, contendo o objeto da contratação, bem como os elementos mínimos dispostos no art. 67, parágrafo único, do Ato Regulamentar suso mencionado.

A Nota de Empenho 20220NE001562, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª região, no final do ano de 2020, demonstra que o valor praticado no presente processo encontra-se dentro da média cobrada pela contratada.

Quando à habilitação da empresa, estão acostadas aos autos certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, bem como a trabalhista e de FGTS.

Por fim, registre-se que, nos termos do artigo 26, *caput*, da Lei de Licitações e Contratos, acima transcrito, o ato que declarar a inexigibilidade de licitação deverá ser realizado pelo Diretor-Geral desta Corte e ratificado pela Diretora da Escola Judicial

O SAJ manifesta-se pela possibilidade da contratação Sociedade Brasileira de Programação Neurolinguística para ministrar o curso "PNL Comunicação, com custo total de R\$ R\$ 15.000,000, nos termos do art. 25, II, c/c o art.13, ambos da Lei nº 8.666/93.

Há necessidade da ratificação do ato de inexigibilidade, cuja publicação no DOU é dispensável.

DESPACHO:

Diante do exposto, acato o Parecer do SAJ nº 320/2021 (docs. 7/8), e considerando que no doc. 5 há informação da Secretaria de Orçamento e Finanças de que existe dotação orçamentária com recurso suficiente para atender a presente despesa, reconheço a inexigibilidade de licitação identificada neste Protocolo, referente à contratação acima mencionada, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com base no art. 25, II, c/c art.13, VI, da Lei nº 8.666/93, conforme parecer do SAJ, e encaminho os autos à Exm^a. Sra. Desembargadora Diretora da Escola Judicial, para ratificação da inexigibilidade de licitação, ressaltando que nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93 esta deve ocorrer no prazo de 3 (três) dias.

São Luís/MA,

(datado e assinado digitalmente)
Manoel Pedro Castro
Diretor-Geral

/mcm

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MANOEL PEDRO OLIVEIRA CASTRO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 05/08/2021 09:15:14 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 0E2D7AAB09.067DEF6138.9D764DD330.9411209DC7A